



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 69 /2021

Maceió, 26 de novembro de 2021.

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2085/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 10:48
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

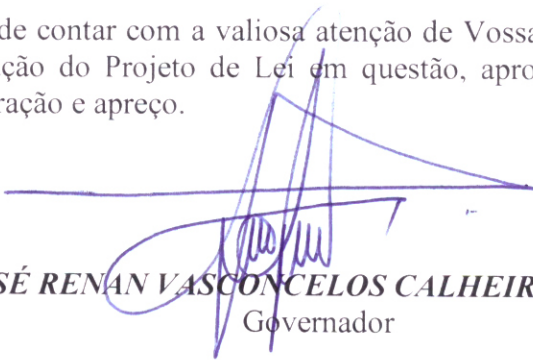
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1.01.032.0002.4469.0.1.00.0.000000 – Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), Fonte 0100, Recursos Ordinários, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão de superávit financeiro, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	8.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	8.000.000,00
1.01.032.0002.4469. 0.1.00.0.000000	Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas	339040- 00/0100	4.900.000,00
1.01.032.0002.4469. 0.1.00.0.000000	Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas	449052- 00/0100	3.100.000,00
TOTAL GERAL			8.000.000,00